Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

ACÓRDÃO DA 1ª CAMARA	**:**	**AC01-G.WNB-1074/2014**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/11752/2005
PROTOCOLO	**:**	822579
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
ORDENADOR DE DESPESA	**:**	LUIZ HENRIQUE MANDETTA
CARGO DO ORDENADOR	**:**	EX SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA- SESAU
CONTRATADA	**:**	CLEAN LAVANDERIA HOSPITALAR / ME
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	PESSOA JURÍDICA
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO ADMINISTRATIVO CONTRATO 55-A/2005
RELATOR	**:**	CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS. EXECUÇÃO CONTRATUAL. EXECUÇÃO REALIZADA EM CONFORMIDADE COM AS CONDIÇÕES AVENÇADAS. DESPESA DEVIDAMENTE LIQUIDADA. ATENÇÃO ÀS DISPOSIÇÕES DA RESOLUÇÃO NORMATIVA 76/2013. REGULARIDADE DA EXECUÇÃO FINANCEIRA CONTRATUAL.

Considera-se regular a execução do contrato, como aqui se verifica, quando essa espelhar correspondência aos parâmetros financeiros e executórios definidos pelos mesmos e eventuais aditivos, traduzida, aliás, por meio da conciliação físico-financeira contratual e mediante a devida liquidação da despesa, à luz da Lei Federal nº 4.320/64.

AC Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, na 20ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara, de 04 de novembro de 2014, ACORDAM os Senhores Conselheiros, na conformidade da respectiva ata de julgamento, por unanimidade, em declarar a regularidade da Execução do Contrato nº 55-A/2005, procedente da licitação na modalidade Tomada de Preços nº 55/2005, firmado entre a Prefeitura Municipal de Campo Grande- MS e a empresa Clean Lavanderia Hospitalar - ME, com fulcro no artigo 120, III, da Resolução Normativa 76/2013, nos termos do voto do Relator.

Campo Grande, 04 de novembro de 2014.

Cons. Waldir Neves Barbosa – Relator

R E LAT Ó R I O

O Exmo. Sr. Conselheiro Waldir Neves Barbosa – Relator

Trata o presente processo do Contrato Administrativo nº 55-A/2005, oriundo da licitação na modalidade Tomada de Preços nº 55/2005, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Campo Grande e Clean Lavanderia Hospitalar - ME, tendo por objeto a prestação de serviços de lavar, passar, embalar roupas hospitalares, das unidades de saúde administradas pela Secretária Municipal de Saúde Pública.

A 3ª Inspetoria de Controle Externo exarou a Análise Processual n° 3908/2013 e, tendo em vista a ocorrência de irregularidades, sugeriu a notificação do responsável, com o fim de que encaminhasse a esta Corte de Contas documentos e justificativas que comprovassem a regularidade da execução do contrato em comento.

Devidamente notificado, o responsável acostou aos autos os documentos necessários.

A 3ª Inspetoria de Controle Externo exarou a Análise n° 5299/2014, manifestando-se no seguinte sentido:

> *"Face ao exposto, restando sanadas as irregularidades inicialmente postas, com fundamento no artigo 120, III (3ª fase) do Regimento Interno desta Corte, entendemos os atos da praticados na execução do objeto contratual, encontram-se revestidos de* ***REGULARIDADE****."*

Ao depois, o Ministério Público de Contas exarou o parecer PAR – GAB. 4 DR. JOAOMJR/SUBSTITUTO – 8474/2014, manifestando-se no seguinte sentido:

> *"Pelo exame dos documentos anexados aos autos, denota-se que foram cumpridas as prescrições insertas na Lei 4.320/64 e Lei Nacional sob o n. 8.666/93 e alterações no que concerne à fase processual em comento, razão pela qual este Ministério Público de Contas se manifesta pela regularidade e legalidade da execução financeira e termos aditivos, com fulcro no inciso III, artigo 11 da*

Lei Complementar Estadual sob o n. 148/2010 c/c o inciso III e § 4º do artigo 120 da Resolução Normativa TCE/MS n.76, de 11 de dezembro de 2013."

É o breve relatório.

V O T O

O Exmo. Sr. Conselheiro Waldir Neves Barbosa – Relator

Inicialmente, cabe esclarecer que o objeto do presente julgamento, nos termos do artigo 120, III, da Resolução Normativa n.º 76/2013, diz respeito à execução do Contrato nº 55-A/2005, oriundo da licitação na modalidade Tomada de Preços Nº 55/2005, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Campo Grande e Clean Lavanderia Hospitalar - ME, tendo por objeto a prestação de serviços de lavar, passar, embalar roupas hospitalares, das unidades de saúde administradas pela Secretária Municipal de Saúde Pública.

Pois bem, de acordo com os apontamentos exarados pela 3ª Inspetoria de Controle Externo, através da Análise n° 5299/2014, a execução do contrato em análise restou assim demonstrada:

Valor Empenhado	R$2.467.626,82
Notas Fiscais	R$2.467.624,82
Ordens de Pagamento	R$2.467.624,82

Assim, entendo que a execução do objeto do contrato encontra-se regular e legal, nos termos do artigo 120, III, da Resolução Normativa n.º 76/2013.

Diante do exposto, acolho os apontamentos da equipe técnica e o Parecer do Ministério Público de Contas. Assim, profiro meu **VOTO** no seguinte sentido:

1 – Pela regularidade da execução do objeto do contrato n° 55-A/2005, oriundo da licitação na modalidade Tomada de Preços nº 55/2005, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Campo Grande e Clean Lavanderia Hospitalar - ME, com fulcro no

artigo 120, III, da Resolução Normativa n.º 76/2013;

2 – Pela intimação do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

É como voto.

D E C I S Ã O

Como consta na ata, a decisão foi unânime, DECLARANDO-SE A REGULARIDADE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO Nº 55-A/2005, PROCEDENTE DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS Nº 55/2005, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE- MS E A EMPRESA CLEAN LAVANDERIA HOSPITALAR - ME, COM FULCRO NO ARTIGO 120, III, DA RESOLUÇÃO NORMATIVA 76/2013, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Waldir Neves Barbosa.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros José Ricardo Pereira Cabral e Ronaldo Chadid.

Presente, também, o Exmo. Sr. Procurador de Contas João Antônio Oliveira Martins Junior.

Campo Grande, 04 de novembro de 2014.

WALDIR NEVE BARBOSA
Conselheiro Relator